



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – FAUEPG.

Seleção Pública nº 1/2025
Convênio PD&I nº 419/2025
Protocolo nº 24.025.617-7

OBJETO: A presente Seleção Pública de Fornecedores tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para fornecimento, implantação, operação, manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

A ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.798.740/0001-20, com sede na Rua Marcilio Dias, n.º 420 E, Bela Vista, Santa Catarina - SC, e-mail cristiane.busatto@acessoline.net.br, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia, que rege a Licitação e o Direito, aliado aos princípios do Direito Público, da Legalidade e da Razoabilidade, todos subordinados aos princípios máximos da Administração Pública que propugnam a indisponibilidade do interesse público, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do ato administrativo da Comissão, ocorrido na sessão pública de Seleção de Fornecedores nº 1/2025, onde consta registrada a declaração de vencedora da empresa **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0001-16, mesmo estando esta, em flagrante desconformidade com as regras do Edital, bem como demais fatos, fundamentos e argumentos que passa a expor:

1) DO DIREITO DE PETIÇÃO

Inicialmente, nosso recurso apresenta-se nos termos do edital e em consonância ao art. 165 da Lei 14.133/2021, consoante, ainda, o postulado básico e sustentador do sistema democrático, ou seja, o Princípio do Devido Processo Legal (CF/88, art. 5º, inc. LV) e seus desdobramentos, contraditório e ampla defesa, também presentes na atuação deste Órgão Licitador, visto que inerentes ao Estado Democrático de Direito e ao exercício da Cidadania, além de tudo, devemos considerar que o direito de petição é direito constitucional (*art. 5º, XXXIV*), conforme ensinamento do emérito Professor José Afonso da Silva¹,

¹ *Direito Constitucional Positivo*, ed. 1.989, pág. 382

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

"Ao mesmo tempo em que resguarda os administrados pois permite que sua voz seja ouvida antes da decisão que irá afetá-lo evitando que os interesses do administrado sejam considerados apenas ex post facto, concorre para uma atuação administrativa mais clarividente²",

"O direito de petição pertence à pessoa para invocar a atenção dos Poderes Públicos sobre uma questão ou uma situação."

(Libertés publiques, 6^o. Ed. Paris, 1982)

Não pode o Órgão omitir-se da análise da questão manifestada, sob pena de omissão e abuso de poder, uma vez que o direito de petição é a forma de manifestação mais ampla a fim de levar a conhecimento do Poder Público lesão ou ameaça a direito, podendo qualquer pessoa (física ou jurídica) lançar mão deste expediente constitucional, sendo que tal lição pode ser extraída da Constituição Federal Anotada de Uadi Lammêgo (pág. 170):

"Se, por um lado, como disse Seabra Fagundes, o direito de petição bem merece ganhar prestígio da lei pois do seu uso frequente podem resultar consequências positivas para o indivíduo e também para a dinâmica dos serviços públicos", por outro lado ele merece resposta, pois a falta de pronúncia da autoridade, além de constituir exemplo deplorável de responsabilidades dos Poderes Públicos, aniquila o direito constitucional assegurado. A obrigação de responder é seríssima. Sua falta configura insurgência contra a ordem instituída pela CF/88."

Ao receber e acatar este recurso, a Administração Pública, nada mais fará do que concorrer para uma atuação administrativa mais clarividente, dentro da finalidade de obtenção do melhor conteúdo das decisões administrativas, corroborando com a eficiência da Administração através dos subsídios trazidos a demonstração, a fim de sopesar a decisão a que se chegará.

Ademais, o presente recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2) DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

REQUER a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo a decisão aqui recorrida, até julgamento final na via administrativa.

Ademais, protocolando o recurso na data de 04/09/2025 até 23h59, resta absolutamente tempestivo o presente instrumento, pois dentro do prazo é 3 (três) dias úteis, conforme previsto no item 11.2 do edital.

² Elementos de Derecho Administrativo – 25ª edição – Antonio Royo Villanova – corrigida e aumentada por Segismundo Royo Villanova, VII, Valladolid, ed. Santarén, 1960-1961, p. 848.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
01/09/2025 09:00:59:366	PREGOEIRO	Recebida a documentação e proposta conforme solicitado no edital, iremos declarar o fornecedor vencedor. Comissão de Seleção
01/09/2025 09:06:39:515	PREGOEIRO	Aberto o prazo para manifestação de recurso. Comissão de Seleção
01/09/2025 09:07:48:589	ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA	Manifestamos intenção de recurso, contra a empresa declarada vencedora, pois ela não apresentou os requisitos necessários para atendimento ao edital e sua habilitação não comprovou o exigido na parte técnica. A comprovação se dará em sede de recurso.
01/09/2025 10:46:38:318	PREGOEIRO	Conforme item 11.1 - Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la, em até 60 (sessenta) minutos da declaração da empresa vencedora, por meio eletrônico, e no prazo de 3 (três) dias úteis deverá apresentar as suas razões ...
01/09/2025 10:47:00:623	PREGOEIRO	... exclusivamente pela plataforma. 11.2 A manifestação de intenção de interpor recurso sem a apresentação dos memoriais, importará em não conhecimento do recurso interposto. Comissão
01/09/2025 10:47:16:368	PREGOEIRO	11.3 As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente.
01/09/2025 10:49:28:330	PREGOEIRO	Manifestação de interposição registrada para Acessoline Telecomunicações Ltda: 01/09/2025 - 09:07:48. Comissão de Seleção
01/09/2025 12:02:29:207	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA	Bom dia! Peço encarecidamente que nos seja enviado tbm a cópia do link do google drive pelo e-mail licitacao@br.digital e gslima@br.digital
01/09/2025 13:47:02:777	PREGOEIRO	Prezado Fornecedor, informamos que foi enviado em 1 de set. de 2025, 13:40, para os e-mails: Governo licitacao@br.digital, Gerald da Silva Lima gslima@br.digital do e-mail: spf fauepg spf@fauepg.org.br. Comissão de Seleção

Mostrando de 261 até 269 de 269 registros

Primeiro Anterior 23 24 25 26 27 Próximo último

3) DOS FATOS E DO DIREITO

3.1) Dos Princípios Basilares das Licitações

A licitação, enquanto procedimento administrativo vinculado, rege-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, erigido à condição de norma suprema do certame. O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 é cristalino ao elencar a 'VINCULAÇÃO AO EDITAL' como um dos princípios basilares de sua aplicação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Destaquei.

A norma suprema da licitação é a Constituição Federal, que possui preceitos e princípios de observância obrigatória, e todas as pessoas, órgãos e entidades públicas devem cumprir. Sobre o tema, assevera JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. **O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. Destaquei.

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga todos os envolvidos no certame a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

É, portanto, imperioso **INABILITAR** a empresa **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, pois sua proposta e documentação técnica demonstram flagrante desconformidade com as exigências editalícias, esclarecimentos e seus anexos, como será cabalmente comprovado nos próximos tópicos.

3.2) Da Habilitação Técnica

3.2.1) Do Lote 1

O Edital é explícito ao limitar a distribuição das rotas do projeto ao Estado do Paraná. Conforme a página 21, item 2, do Termo de Referência, assim preceitua:

2 Quantitativo a ser contratado

Esta contratação contempla **até 4325 km de canais óticos, distribuídos pelo Estado do Paraná**, nas especificações deste documento.

A Recorrida apresentou um diagrama que ultrapassa os limites geográficos do Estado do Paraná, estendendo-se por estados como Mato Grosso do Sul (MS), São Paulo (SP) e Santa Catarina (SC), indo muito além dos enlaces e da quilometragem prevista no edital. Vejamos a quantidade total de quilômetros apresentados no diagrama da BRFIBRA:

TOTAL DE QUILOMETROS APRESENTADOS NO DIAGRAMA DA BRFIBRA		
PONTA A	PONTA B	KM
Foz do Iguaçu/PR	Medianeira/PR	85
Medianeira/PR	Cascavel/PR	90
Foz do Iguaçu/PR	Cascavel/PR	150
Cascavel/PR	Toledo/PR	50
Toledo/PR	Goioerê/PR	115
Goioerê/PR	Umuarama/PR	75
Umuarama/PR	Guaira/PR	120
Guaira/PR	Mundo Novo/MS	35
Mundo Novo/MS	Naviraí/MS	100
Naviraí/MS	Caarapó/MS	103
Caarapó/MS	Dourados/MS	60
Dourados/MS	Glória de Dourados/MS	80
Glória de Dourados/MS	Ivilhema/MS	60
Ivilhema/MS	Nova Andradina/MS	60
Nova Andradina/MS	Primavera	90

Primavera	Loanda/PR	95
Loanda/PR	Paranavaí/PR	92
Paranavaí/PR	Paranacity/PR	75
Paranacity/PR	Maringá/PR	95
Maringá/PR	Campo Mourão/PR	93
Campo Mourão/PR	Guaraniaçu/PR	137
Guaraniaçu/PR	Cascavel/PR	90
Cascavel/PR	Guaraniaçu/PR	120
Cascavel/PR	Laranjeiras do Sul/PR	150
Laranjeiras do Sul/PR	Guarapuava/PR	120
Guarapuava/PR	Pitanga/PR	90
Pitanga/PR	Ivaiporã/PR	85
Ivaiporã/PR	Jardim Alegre/PR	10
Jardim Alegre/PR	São João do Ivaí/PR	35
São João do Ivaí/PR	Bom Sucesso/PR	45
Bom Sucesso/PR	Jandaia do Sul/PR	30
Jandaia do Sul/PR	Apucarana/PR	25
Apucarana/PR	Londrina/PR	65
Londrina/PR	Maringá/PR	120
Londrina/PR	Cornélio Procópio/PR	75
Cornélio Procópio/PR	Bandeirantes/PR	35
Bandeirantes/PR	Jacarezinho/PR	63
Jacarezinho/PR	Ourinhos/SP	30
Ourinhos/SP	Espírito Santo do Turvo	100
Espírito Santo do Turvo	Bauru/SP	90
Bauru/SP	Jaú/SP	80
Jaú/SP	Brotas/SP	80
Brotas/SP	Rio Claro/SP	91
Rio Claro/SP	Limeira/SP	44
Limeira/SP	Campinas/SP	83
Campinas/SP	Hortolândia/SP	35
Hortolândia/SP	Sorocaba/SP	136
Sorocaba/SP	Morro Alto/SP	79
Morro Alto/SP	Aracaçu/SP	91
Aracaçu/SP	Itapeva/SP	69
Itapeva/SP	Pinhalzinho/SP	89
Pinhalzinho/SP	Ponta Grossa/PR	135
Ponta Grossa/PR	Ipiranga/PR	86
Ipiranga/PR	Reserva/PR	80
Reserva/PR	Ortigueira/PR	86
Ortigueira/PR	Mauá da Serra/PR	69
Mauá da Serra/PR	Apucarana/PR	65
Ponta Grossa/PR	Irati/PR	90
Irati/PR	Prudentópolis/PR	60
Prudentópolis/PR	Guarapuava/PR	70
Ponta Grossa/PR	Campo Largo/PR	95

Campo Largo/PR	Curitiba/PR	40
Curitiba/PR	Morretes/PR	97
Morretes/PR	Paranaguá/PR	46
Paranaguá/PR	Guaratuba/PR	70
Guaratuba/PR	Itapoá/SC	40
Itapoá/SC	Garuva/SC	65
Garuva/SC	Curitiba/PR	95
Curitiba/PR	Eng. Bley	115
Eng. Bley	Ponta Grossa/PR	95
Total de KM		5614

O projeto é denominado “**Anel de Conectividade para Pesquisa e Inovação do Paraná**”. O item acima menciona que esta contratação contempla até 4325 km de canais óticos, distribuídos pelo Estado do Paraná, porém a Recorrida percorre outros estados, desvirtuando completamente o objeto do certame e deixando o projeto totalmente vulnerável.

Como exemplo da **gravidade da desconformidade**, podemos observar o item 1.6 do Anexo 1.1 – Lista de Enlaces a Serem Fornecidos, que informa ponta A, a cidade de Ponta Grossa/PR, e Ponta B, a cidade de Jacarezinho/PR, com um total previsto de 360 Km. Contudo, a Recorrida propõe uma rota com mais de 1232 Km e no mínimo 4 regenerações, conforme detalhado abaixo:

PONTA A	PONTA B	KM
Jacarezinho/PR	Ourinhos/SP	30
Ourinhos/SP	Espírito Santo do Turvo	100
Espírito Santo do Turvo	Bauru/SP	90
Bauru/SP	Jaú/SP	80
Jaú/SP	Brotas/SP	80
Brotas/SP	Rio Claro/SP	91
Rio Claro/SP	Limeira/SP	44
Limeira/SP	Campinas/SP	83
Campinas/SP	Hortolândia/SP	35
Hortolândia/SP	Sorocaba/SP	136
Sorocaba/SP	Morro Alto/SP	79
Morro Alto/SP	Aracaçu/SP	91
Aracaçu/SP	Itapeva/SP	69
Itapeva/SP	Pinhalzinho/SP	89
Pinhalzinho/SP	Ponta Grossa/PR	135
TOTAL DE KM DA ROTA PROPOSTA PELA BRFIBRA		1232

Nobre Comissão, uma rota deste tamanho, que representa mais de 25% dos quilômetros previstos no item 2 do Termo de Referência, transforma uma solução que deveria ser sólida em uma **solução intrinsecamente vulnerável**. O que era para ser um projeto em Anel no estado do Paraná, passa por outros estados, como na rota acima, ou seja, aprox. 1232 Km para serem recuperados, para localizar rompimento, e para solucionar em tempo recorde, em uma rota PR-SP-PR, para cumprir os SLA's previstos no edital.

Da mesma forma, no item 1.23 do Anexo 1.1 – Lista de Enlaces a Serem Fornecidos, que informa ponta A, a cidade de Paranavaí/PR, e Ponta B, a cidade de Umuarama/PR, com

previsão editalícia de 225 Km, a Recorrida apresenta uma rota com 3 regenerações e uma quilometragem bem acima do solicitado, totalizando mais de 895 Km. Vejamos:

PONTA A	PONTA B	KM
Umuarama/PR	Guaira/PR	120
Guaira/PR	Mundo Novo/MS	35
Mundo Novo/MS	Naviraí/MS	100
Naviraí/MS	Caarapó/MS	103
Caarapó/MS	Dourados/MS	60
Dourados/MS	Glória de Dourados/MS	80
Glória de Dourados/MS	Ivilhema/MS	60
Ivilhema/MS	Nova Andradina/MS	60
Nova Andradina/MS	Primavera	90
Primavera	Loanda/PR	95
Loanda/PR	Paranavaí/PR	92
TOTAL DE KM DA ROTA PROPOSTA PELA BR FIBRA		895

A proposta técnica apresentada pela Recorrida encontra-se em **absoluta desconformidade** com as disposições editalícias. O Edital estabelece de maneira **inequívoca** que: 'Esta contratação contempla até 4325 km de canais óticos, **distribuídos pelo Estado do Paraná**'. Contudo, a solução proposta pela Recorrida não apenas **extrapola os limites geográficos** definidos, estendendo-se para outros estados, mas também **compromete a integridade e a segurança da rede**, tornando-a propensa a uma vulnerabilidade bem **superior, a prevista nas regras do edital**, uma vez que suas rotas são bem **maiores** do que as previstas no edital. Tal desvio **desvirtua completamente o propósito fundamental** de constituir um 'Anel de Conectividade para Pesquisa e Inovação do Paraná', contrariando o objetivo principal do projeto.

A adoção de rotas com quilometragens excessivas, como as propostas pela Recorrida, acarreta **consequências técnicas e operacionais severas e inaceitáveis**, que comprometem diretamente a qualidade e a viabilidade do serviço contratado:

- **Aumento Crítico da Latência:** Rotas significativamente maiores resultam em um incremento direto da latência. Considerando que a velocidade da luz na fibra é de aproximadamente 200.000 km/s, cada 100 km adicionais na rota implicam em cerca de 0,5 ms de latência a mais (ida). Este aumento impacta diretamente **aplicações críticas** (pesquisa, HPC, serviços de nuvem), para as quais a baixa latência é um requisito fundamental.
- **Elevação Substancial de Custos (CAPEX e OPEX):** Links óticos de maior extensão exigem uma infraestrutura mais complexa e cara. Há uma necessidade acentuada de mais transponders e regeneradores, além de amplificadores óticos (EDFA/Raman). Em muitos casos, torna-se imperativa a regeneração 3R (reamplificação, retiming, reshaping). Cada regeneração adicional implica a instalação de um novo transponder, resultando em um **significativo aumento do CAPEX (Capital Expenditure) e do OPEX (Operational Expenditure)**, devido à maior demanda energética e aos custos de manutenção elevados.
- **Multiplicação dos Pontos de Falha e Comprometimento da Disponibilidade:** O incremento no número de POPs e regeneradores introduz novos e múltiplos pontos vulneráveis na rede. Isso eleva drasticamente a probabilidade de **downtime** (período de inatividade) e o **Tempo Médio de Reparo (MTTR)**, comprometendo de forma crítica o

cumprimento dos **SLA's (Service Level Agreements)** previstos no Edital. A vulnerabilidade é ainda mais acentuada em rotas que, além de longas, ultrapassam os limites geográficos e quilométricos estabelecidos no instrumento convocatório.

Em suma, a proposta da Recorrida, ao apresentar rotas com quilometragens elevadas, que superam as previsões editalícias, não apenas desvirtuam o objeto do projeto ("Anel de Conectividade para Pesquisa e Inovação do Paraná"), como também impõe riscos técnicos e financeiros inaceitáveis à Administração, violando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que devem nortear o processo licitatório.

Além disso, tal abrangência territorial não encontra qualquer previsão ou amparo no Edital, que é categórico ao dispor que a contratação de até 4325 km de canais ópticos, **distribuídos pelo Estado do Paraná.**

É imperioso destacar que, em sede de esclarecimento formal (referente ao Questionamento 33 sobre o item 2 do Termo de Referência), a própria Comissão confirmou que a variação de quilometragem seria admitida, **MAS JAMAIS QUE ISSO IMPLICARIA NA POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO DO PARANÁ.** A flexibilidade concedida pela Comissão, portanto, não abrange a alteração do escopo geográfico, que permanece como um requisito rígido e inegociável do certame. Vejamos:

Questionamento 33:Conforme Termo de Referência, Lote 1 - Item 1, alínea "2" "a)", a contratação "contempla até 4325 km de canais óticos". Para tal, há como referência as distâncias base por enlace DWDM informadas no Anexo 1.1, que totaliza, em conjunto com a "Reserva técnica para ampliação futura" o total, os correspondentes 4325 km de canais óticos. Porém, entendemos que as "distâncias efetivas" podem variar, de acordo com a topologia/arruamento das abordagens aos POPs do Contratante e trajetos de fibra ótica existentes nos backbones das Contratadas. Assim, de forma a suprir ao objeto do LOTE1/ITEM 1 do certame, a Contratada deve atender aos enlaces mesmo com variações de distância, desde que contemple os demais requisitos elencados para o processo especialmente as Proteções sem prejuízo aos valores estimados/contratados. Está correto nosso entendimento? Resposta 33:Sim, está correto o entendimento.

A interpretação da Comissão, expressa na **Resposta ao Questionamento 33**, corrobora integralmente a tese da Recorrente: **a flexibilidade admitida para as distâncias efetivas dos canais ópticos jamais se estendeu à alteração do escopo geográfico do projeto. A variação permitida refere-se a ajustes topológicos dentro do Estado do Paraná, e não à expansão para outras unidades federativas.**

Diante disso, a conclusão é inarredável: **se a Recorrida não possui rede e estrutura integralmente no Estado do Paraná para atender a um Edital que contempla inúmeras cidades paranaenses, ela não deveria ter participado do certame.** Por outro lado, se a Recorrida de fato dispõe de rede com enlaces nas 19 cidades do projeto, é seu dever apresentar um projeto e um diagrama que rigorosamente atendam às especificações editalícias, o que, comprovadamente, não ocorreu.

Em síntese, a proposta da Recorrida não apenas **desvirtua o objeto central do certame** – a criação do 'Anel de Conectividade para Pesquisa e Inovação do Paraná' – como também **eleva de forma inaceitável os riscos técnicos e financeiros** para a Administração Pública. Essa conduta se choca frontalmente com os princípios da **eficiência, economicidade e segurança jurídica**, que são pilares da Lei nº 14.133/2021 e devem nortear toda a atuação administrativa.

Portanto, Nobre Comissão, o Edital é um instrumento convocatório de natureza objetiva e vinculante. Suas regras não podem ser interpretadas de forma subjetiva ou flexibilizadas *a posteriori*. Uma vez que não houve qualquer previsão ou esclarecimento que permitisse às Proponentes a utilização de rotas que ultrapassassem os limites do Estado do Paraná – como evidenciado pelo diagrama da Recorrida, que abrange rotas em PR-SC-MS-PR-SP-PR – **a Comissão não pode, sob pena de grave violação legal e principiológica, aprovar uma proposta que se encontra em manifesta desconformidade com o que foi estabelecido.**

Aceitar tal proposta neste momento significaria ferir os princípios basilares das licitações, e, principalmente, ir **contra o princípio da vinculação ao edital e seus anexos**, desrespeitando a isonomia entre os licitantes e a própria integridade do processo. A inabilitação da Recorrida para o Lote 1, neste ponto, é medida que se impõe para a manutenção da legalidade e da moralidade do certame.

Além da flagrante inobservância do escopo geográfico e quantitativo, o Edital estabelece **outro requisito técnico fundamental** para a configuração da rede DWDM, que foi igualmente desrespeitado pela Recorrida. O item 3.2, alínea 'a', do Termo de Referência, é explícito ao determinar:

3.2 Alterações em enlaces DWDM

a) Poderão ser feitas alterações nos enlaces que constam no ANEXO 1.1, na proposta a ser enviada, desde que mantido o mínimo de 25 enlaces, máximo de 30 enlaces e que todas as cidades possuam, a devida redundância, ou seja, ao menos 2 enlaces com outras duas cidades diferentes;

O Edital, portanto, exige um número de enlaces compreendido entre 25 e 30. Embora a Recorrida tenha declarado, em sua proposta, que sua entrega possui 25 enlaces, seu diagrama está em desacordo com o quantitativo apresentado, vejamos:

À
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA FAUEPG

REF.: SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR N.º 1/2025 – FAUEPG ELETRÔNICO

Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para fornecimento, implantação, operação, ma

RAZÃO SOCIAL: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16

INSC. ESTADUAL: 096/2983578

INSC. MUNICIPAL: 207.740.2.8

END.: RUA COMENDADOR AZEVEDO, Nº 140 – TÊRREO – BAIRRO FLORESTA – PORTO ALEGRE – RS – CEP: 90220-150

Item	Distância Base (Km)	Endereço A	Link Google Maps Endereço A	Endereço B
1	154	UFPR POP PR - Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 100 - Curitiba/PR	https://maps.app.goo.gl/32wp5Bfz1a1aV7	Rua Comendador Corrêa Junior, 117 - Paranaguá/PR
2	285	UFPR Agrárias - R. dos Funcionários, 1540 - Curitiba/PR	https://maps.app.goo.gl/7Ht09RehFN4XLPV16	Rua Comendador Corrêa Junior, 117 - Paranaguá/PR
3	227	UFPR POP PR - Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 100 - Curitiba/PR	https://maps.app.goo.gl/32wp5Bfz1a1aV7	Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Ponta Grossa/PR
4	160	UFPR Agrárias - R. dos Funcionários, 1540 - Curitiba/PR	https://maps.app.goo.gl/7Ht09RehFN4XLPV16	Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Ponta Grossa/PR
5	1246	Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Ponta Grossa/PR	https://maps.app.goo.gl/E8bhm2F53Zfz1mR28	Av. Getúlio Vargas, 850 - Jacarezinho/PR
6	404	Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Ponta Grossa/PR	https://maps.app.goo.gl/E8bhm2F53Zfz1mR28	Av. Minas Gerais, 5.021 - Apucarana/PR
7	145	Rua Presidente Zacarias, 875 - Guarapuava/PR	https://maps.app.goo.gl/a7FrbU4A9Av1QoudA	Rodovia PR 153, Km 7 - Irati/PR
8	111	Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Ponta Grossa/PR	https://maps.app.goo.gl/E8bhm2F53Zfz1mR28	Rodovia PR 153, Km 7 - Irati/PR
9	77	Av. Minas Gerais, 5.021 - Apucarana/PR	https://maps.app.goo.gl/9w87QwRwvD214eF87	Rod. Celso Garcia Cid, Km 380 - Londrina/PR
10	86	Rod. Celso Garcia Cid, Km 380 - Londrina/PR	https://maps.app.goo.gl/rhw3QwRwvD214eF87	Rodovia PR 160, Km 0 - Cornélio Procopio/PR
11	42	Rodovia PR 160, Km 0 - Cornélio Procopio/PR	https://maps.app.goo.gl/Hnc17yDQCkNvR88	Rodovia BR 369, Km 54 - Bandeirantes/PR
12	67	Rodovia BR 369, Km 54 - Bandeirantes/PR	https://maps.app.goo.gl/9w87QwRwvD214eF87	Av. Getúlio Vargas, 850 - Jacarezinho/PR
13	282	Rua Presidente Zacarias, 875 - Guarapuava/PR	https://maps.app.goo.gl/a7FrbU4A9Av1QoudA	Rua Universitária, 1619 - Cascavel/PR
14	189	Rua Universitária, 1619 - Cascavel/PR	https://maps.app.goo.gl/3E6KC4dU4c3v3dVA	Av. Tarquínio Joslim dos Santos, 1300 - Foz do Iguaçu/PR
15	166	Rua Universitária, 1619 - Cascavel/PR	https://maps.app.goo.gl/3E6KC4dU4c3v3dVA	Av. Tarquínio Joslim dos Santos, 1300 - Foz do Iguaçu/PR
16	59	Rua Universitária, 1619 - Cascavel/PR	https://maps.app.goo.gl/3E6KC4dU4c3v3dVA	Rua da Faculdade, 2550 - Toledo/PR
17	234	Rua Universitária, 1619 - Cascavel/PR	https://maps.app.goo.gl/3E6KC4dU4c3v3dVA	Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Campo Mourão/PR
18	137	Rod. Celso Garcia Cid, Km 380 - Londrina/PR	https://maps.app.goo.gl/rhw3QwRwvD214eF87	Av. Colombo, 5790 - Maringá/PR
19	186	Rua Presidente Zacarias, 875 - Guarapuava/PR	https://maps.app.goo.gl/a7FrbU4A9Av1QoudA	Av. Portugal esquina Av. Espanha, s/nº - Ivaiporã/PR
20	154	Av. Minas Gerais, 5.021 - Apucarana/PR	https://maps.app.goo.gl/9w87QwRwvD214eF87	Av. Portugal esquina Av. Espanha, s/nº - Ivaiporã/PR
21	104	Av. Colombo, 5790 - Maringá/PR	https://maps.app.goo.gl/9w87QwRwvD214eF87	Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Campo Mourão/PR
22	184	Av. Colombo, 5790 - Maringá/PR	https://maps.app.goo.gl/9w87QwRwvD214eF87	Av. Gabriel Esperidião S/N - Paranavai/PR
23	905	Av. Gabriel Esperidião S/N - Paranavai/PR	https://maps.app.goo.gl/a7FrbU4A9Av1QoudA	Rodovia PR 489, 1400 - Umuarama/PR
24	83	Rodovia PR 489, 1400 - Umuarama/PR	https://maps.app.goo.gl/9w87QwRwvD214eF87	Av. Reitor Zeferino Vaz, S/N - Goioerê/PR
25	123	Rua da Faculdade, 2550 - Toledo/PR	https://maps.app.goo.gl/PMU47yHnGwvD214eF87	Av. Reitor Zeferino Vaz, S/N - Goioerê/PR
	5810			

Ocorre, Nobre Comissão, que a definição de enlace em uma rede DWDM corresponde à conexão entre dois pontos, frequentemente associada à presença de transponders –

equipamentos essenciais responsáveis por transmitir e receber os sinais ópticos dos canais de dados. Cada transponder, ou ponto de regeneração de sinal, configura um enlace lógico e ativo na rede.

Analisando o diagrama técnico apresentado pela Recorrida, verifica-se **uma flagrante e inaceitável discrepância** em relação ao limite editalício. Embora a Recorrida declare possuir 25 enlaces, seu diagrama revela a presença de **35 transponders e, no mínimo, 7 pontos de regeneração**. Tecnicamente, cada local onde há um transponder ou uma regeneração deve ser contabilizado como um enlace, o que resulta em um total de **pelo menos 32 enlaces, o que é proibido pelo edital**.

Diante disso, esta quantidade **excede o limite máximo de 30 enlaces** expressamente previsto no item 3.2, alínea 'a', do Edital. **Portanto, a proposta da Recorrida está em inequívoco desacordo com as regras do certame**, configurando uma violação direta de um requisito técnico mandatório. Diante desta não conformidade, impõe-se a inabilitação da BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA.

Adicionalmente, a Recorrida falhou em cumprir **exigências documentais e técnicas cruciais** previstas no item 4.8 do Termo de Referência, que detalha os elementos obrigatórios da proposta técnica. O referido item estabelece que:

4.8 A proposta deverá conter:

- a) Diagrama de blocos da rede DWDM com detalhamento, conexões e localização dos elementos DWDM de cada enlace (mux/demux, roadm/oadm, wss, amplificação, etc);
- b) Número do canal/frequência a ser utilizado em cada enlace;
- c) Distância, em Km, entre cada elemento DWDM em cada enlace;
- d) Endereço completo de cada POP da PROPONENTE e coordenadas geográficas;**
- e) A PROPONENTE deverá fornecer o mapeamento detalhado do trajeto das rotas físicas de cada enlace de sua rede DWDM **e a localização de seus POPs em formato KMZ.**

Conforme exigido no item 'd', a Recorrida deveria ter apresentado o endereço completo e as coordenadas geográficas de CADA POP demonstrado em seu diagrama. No entanto, apesar de seu projeto indicar a utilização de 63 POPs, a Recorrida deixou de fornecer essas informações para a totalidade deles, apresentando-as para apenas uma parcela ínfima, como se observa:

À
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA FAUEPG

REF.: SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR N.º 1/2025 – FAUEPG ELETRÔNICO

Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para fornecimento, implantação, operação, manutenção e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

RAZÃO SOCIAL: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16

INSC. ESTADUAL: 096/2983578

INSC. MUNICIPAL: 207.740.2.8

END.: RUA COMENDADOR AZEVEDO, Nº 140 – TÉRREO – BAIRRO FLORESTA – PORTO ALEGRE – RS – CEP: 90220-150

CIDADE	Endereço Completo	Coordenadas Geográficas
PARANAGUÁ	RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR, 320, SALA 22, JOÃO GUALBERTO, PARANAGUÁ - PR	-25.513872, -48.510924
CURITIBA	PROFESSOR RUBENS ELKE BRAGA, 107, PAROLIN - CURITIBA	-25.459115, -49.259555
PONTA GROSSA	MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 277, SALA 04 - CENTRO - PONTA GROSSA - PR	-25.097318, -50.158242
SOROCABA	DOCTOR ARTHUR MARTINS, 63 - CENTRO - SOROCABA - SP	-23.502617, -47.458564
CAMPINAS	RUA PIRACAIÁ, 25, JARDIM DO TREVO - CAMPINAS - SP	-22.928345, -47.070591
RIO CLARO	Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 2535-2449 - Jardim Guanabara	-22.436233, -47.573830
BAURUR	RIO BRANCO, 29, SALA 23 JARDIM ESTORIL	-22.341849, -49.066376
JACAREZINHO	PADRE MELLO, 675 - CENTRO - JACAREZINHO - PR	-23.165368, -49.797985
BANDEIRANTES	EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES, 836, SALA 3, CENTRO - BANDEIRANTES - PR	-23.107364, -50.373865
CORNÉLIO PROCÓPIO	RUA COLOMBO, 288, TERREO, CENTRO - CORNÉLIO PROCÓPIO	-23.182351, -50.647445
LONDRINA	DEPUTADO NILSON RIBAS, 120 - BANCÁRIOS - LONDRINA - PR	-23.301887, -51.181189
APUCARANA	R. Miguel Simião, 208 - Centro, Apucarana - PR, 86800-260	-23.551969, -51.464533
IVAIPORÁ	R. Rio Grande do Sul, 770 - Centro, Ivaiporã - PR, 86870-000	-24.240731, -51.671585
IRATI	R. Nereu Ramos, 420 - Irati, PR	-25.474932, -50.652649
GUARAPUAVA	CASEMIRO ROZMOVSKI, 181, BOM SUCESSO - GUARAPUAVA - PR	-25.372573, -51.480786
CASCATEL	ARACY TANAKA BIAZZETO - DE 11342/11343 A 13198/131, 11458 GALPÃO 4 - PIONEIROS CATARINENSES - CASCAVEL - PR	-24.980981, -53.475312
FOZ DO IGUAÇU	AV. JOSÉ MARIA DE BRITO, 1000, SALA 301 - JARDIM DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUAÇU - PR	-25.516832, -54.583852
TOLEDO	ALMIRANTE BARROSO, 3121, CENTRO, TOLEDO, PR	-24.722059, -53.741035
GOIOERÊ	MOISÉS LUPION, 96 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ PR	-24.185746, -53.021579
UMUARAMA	ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 3865 - ZONA 01 - UMUARAMA - PR	-23.760761, -53.317455
NAVIRAI	ANISIA MARIA DO NASCIMENTO, 95, JARDIM VALE ENCANTADO - NAVIRAI - MS	-23.056442, -54.198865
DOURADOS	PRESIDENTE VARGAS, 855, SALA 203 - CENTRO	-22.224967, -54.812578
NOVA ANDRADINA	WALTER HUBACHER, 1689, CENTRO - NOVA ANDRADINA - MS	-22.251344, -53.352177
PARANAVAI	Rod. Heitor de Alencar Furtado, 6405 - Jardim Santos Dumont Paranavai - PR 87706-000	-23.076822, -52.440432
MARINGÁ	PIONEIRO JOSÉ DOS SANTOS, 206 - JARDIM ITAIPU - MARINGÁ - PR	-23.449719, -51.983471
CAMPO MOURÃO	SÃO JOSAFAT, 1349, 2ª ANDAR - CENTRO - CAMPO MOURÃO - PR	-24.046116, -52.383735

RIVAN SOUSA

MELO:97909890168

Assinado de forma digital por
RIVAN SOUSA MELO:97909890168
Dados: 2025.08.13 18:37:28 -03'00'

Brasília - DF, 13 de agosto de 2025.

É imperativo que, se a rota proposta pela Recorrida envolve a utilização de 63 POPs, a apresentação dos endereços completos e coordenadas geográficas de **TODOS** esses 63 pontos é uma exigência não negociável. Tais informações são cruciais, pois esses POPs constituem a espinha dorsal da estrutura de entrega e das rotas por onde os canais ópticos trafegarão. A ausência desses dados essenciais configura uma falha grave na apresentação do projeto, impedindo a devida análise e fiscalização, e, por si só, justifica a desclassificação da proposta por não cumprimento dos requisitos editalícios.

Nobre Comissão, a análise detalhada do Lote 1 revela uma série de descumprimentos por parte da Recorrida, que, somados, tornam sua proposta manifestamente inadequada e ilegal:

1. **Extrapolação Geográfica e Quilométrica:** A rede proposta não se restringe ao Estado do Paraná, como exigido, e excede significativamente a quilometragem máxima permitida, desvirtuando o objeto do certame e introduzindo riscos técnicos e financeiros inaceitáveis.
2. **Excesso de Enlaces:** O diagrama da Recorrida apresenta um número de enlaces superior ao limite máximo estabelecido no Edital, violando uma regra técnica clara e objetiva.
3. **Omissão de Informações Cruciais sobre POPs:** A falta de apresentação dos endereços e coordenadas de todos os POPs utilizados no projeto impede a completa avaliação da proposta e a verificação de sua conformidade.

Diante deste quadro de múltiplas e graves desconformidades, resta claro que a proposta da Recorrida para o Lote 1 não atende aos requisitos do Edital. A manutenção de sua habilitação seria uma afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, que regem o processo licitatório.

A desclassificação e inabilitação da BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA para o Lote 1 é, portanto, medida de justiça e de salvaguarda da integridade do certame, garantindo que apenas propostas que efetivamente cumpram as regras estabelecidas compitam em condições equânimes.

3.2.2) Do Lote 2

Para o Lote 2, o Edital estabelece requisitos específicos e rigorosos para a comprovação da capacidade técnico-operacional das proponentes, visando assegurar a plena aptidão para a prestação dos serviços de Trânsito IP e Clean Pipe. Conforme o item 8.7, alíneas b.2 e b.3, da qualificação técnica, exige-se:

b.2) a prestação de serviços de trânsito IP, com as mesmas características previstas no Termo de Referência e no mínimo, com velocidades simétricas de upload e download de 10 Gbps (dez gigabits por segundo);

b.3) a prestação de serviço de Clean Pipe, com as mesmas características previstas no Termo de Referência e, no **mínimo, com análise de tráfego de 10 Gbps (dez gigabits por segundo) e entrega de tráfego tratado de, pelo menos, 1 Gbps (um gigabit por segundo);**

Um ponto crucial e mandatório, que a Comissão deve observar com máxima atenção, é a vedação expressa ao somatório de atestados para a comprovação dos itens b.2 e b.3. O próprio Edital justifica essa restrição de forma inequívoca:

Observação: será admitida a comprovação de aptidão por meio de atestado de serviço de conexão IP similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. **Não será admitido o somatório de atestados (itens b.2 e b.3), a justificativa para o não somatório é porque a comprovação da capacidade de fornecimento de banda e do tratamento contra os ataques cibernéticos deve ser única e não-fracionada.** Por exemplo, os recursos de comunicação e computacionais necessários para o atendimento de vinte conexões de 500Mbps (20x500=10 Gbps) não são equivalentes ao fornecimento de uma conexão de 10 Gbps. Da mesma maneira, os recursos de comunicação e computacionais necessários para a análise e tratamento de ataques cibernéticos de, por exemplo, dez serviços de Clean Pipe de 50Mbps não são necessariamente equivalentes aos recursos para a análise e tratamento de um serviço de 500Mbps. Ou seja, a somatória de atestados não permitiria a comprovação de que a empresa possui capacidade técnica plena para fornecer este objeto.

A Comissão, em sua análise documental, informou que a Recorrida apresentou o atestado da Etice (b.2) e do CIASC (b.3), para comprovar a capacidade exigida. No entanto, como será demonstrado, este atestado não cumpre os requisitos editalícios, conforme a própria análise da Comissão:

LOTE 2:

b.2) a prestação de **serviços de trânsito IP**, com as mesmas características previstas no Termo de Referência e no mínimo, com velocidades simétricas de upload e download de 10 Gbps (dez gigabits por segundo);

ATENDIDO.

Atestado:

ETICE

b.3) a prestação de **serviço de Clean Pipe**, com as mesmas características previstas no Termo de Referência e, no mínimo, com análise de tráfego de 10 Gbps (dez gigabits por segundo) e entrega de tráfego tratado de, pelo menos, 1 Gbps (um gigabit por segundo);

ATENDIDO.

Atestado:

CIASC

Ao examinar o atestado de capacidade técnica do CIASC, verifica-se que não atende ao requisito exigido no edital, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65, **atesta** para os devidos fins, que a empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo, nº 140 –Térreo-Bairro Floresta – Porto Alegre/RS, presta serviços de provimento de enlace de comunicação e trânsito, nacional e internacional, para acesso à INTERNET com velocidade simétrica de 5 a 20 Gbps com incrementos na unidade de 1Gbps, implementando mecanismo de mitigação DDOS e ser capaz de entregar tráfego limpo ao CIASC em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

Contrato 352/2024 – Pregão Eletrônico 032/2024 – processo CIASC 571/2024.

Vigência: O prazo de vigência do contrato inicia-se em 21 de novembro de 2024 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Atestamos ainda que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Florianópolis/SC, 29 de julho de 2025

[assinado eletronicamente]
Brunno Nascimento Lopes
Gerente de Rede e Data Center

[assinado eletronicamente]
Cristina Orthmann da Silva
Vice-presidente de Tecnologia

A análise do atestado de capacidade técnica emitido pelo CIASC, apresentado pela Recorrida para comprovação dos itens b.2 e b.3 do Lote 2, revela uma falha substancial e insuperável em atender às exigências editalícias.

O atestado declara que a Recorrida presta serviços de provimento de enlace de comunicação e trânsito, nacional e internacional, para acesso à INTERNET com velocidade simétrica de **5 a 20 Gbps com incrementos na unidade de 1 Gbps**, implementando mecanismo de mitigação DDOS e ser capaz de entregar tráfego limpo ao CIASC.

O CIASC poderá alterar a velocidade dos links conforme no item 4.1 e tabela 1. durante a vigência do contrato mediante aviso à CONTRATADA com 30 dias d antecedência.

Tabela 1.1
Tabela de banda contratada

Degrau	Banda Contratada
D1	5 Gbps
D2	6 Gbps
D3	7 Gbps
D4	8 Gbps
D5	9 Gbps
D6	10 Gbps
D7	11 Gbps
D8	12 Gbps
D9	13 Gbps
D10	14 Gbps
D11	15 Gbps
D12	16 Gbps
D13	17 Gbps
D14	18 Gbps
D15	19 Gbps
D16	20 Gbps

Tabela extraída do edital 32/2024 – em anexo.

Esta redação, ao invés de comprovar a capacidade exigida, introduz uma **ambiguidade inaceitável**. O Edital exige, de forma clara e objetiva, a comprovação de **10 Gbps para o serviço de Trânsito IP (b.2) e 10 Gbps de análise de tráfego com 1 Gbps de entrega de tráfego tratado para o serviço de Clean Pipe (b.3)**. O atestado do CIASC, ao apresentar uma faixa de velocidade (5 a 20 Gbps), **não permite aferir se a capacidade mínima de 10 Gbps foi efetivamente contratada ou prestada**. A Recorrida poderia ter fornecido apenas 5 Gbps, 6 Gbps, ou qualquer valor dentro dessa faixa, o que não satisfaria o requisito mínimo do certame.

Além disso, e de forma igualmente crítica, o atestado **não especifica a banda de DDoS que está sendo mitigada nem a capacidade de entrega de tráfego tratado**, deixando de quantificar o 1 Gbps exigido para o Clean Pipe.

A Comissão não pode, sob nenhuma hipótese, aceitar um atestado com tal nível de imprecisão. A própria **justificativa do Edital para a não admissão do somatório de atestados** para os itens b.2 e b.3 **é cristalina**: a comprovação da capacidade de fornecimento de banda e do tratamento contra ataques cibernéticos deve ser **única e não-fracionada**. Um atestado que não informa a banda exata utilizada, nem a capacidade específica de mitigação de DDoS, falha em demonstrar essa capacidade de forma **única e plena**, conforme a intenção do instrumento convocatório.

A aceitação deste atestado representaria uma **violação direta dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade**, abrindo um precedente perigoso e

comprometendo a isonomia entre os participantes. Se o Edital possui exigências tão específicas, a Comissão não pode aceitar um atestado que não as informa de maneira inequívoca.

Além dos requisitos de Trânsito IP e Clean Pipe, o Edital estabelece uma exigência específica para a comprovação de conexão internacional no Lote 2, conforme o item b.4:

b.4) Documentação comprobatória de conexão internacional: A proponente deverá apresentar documentação que comprove a existência, no mínimo, de uma conexão internacional direta com uma **operadora TIER-1**, com capacidade de transferência igual ou superior a **100 Gbps (cem gigabits por segundo)**. Caso a empresa possua mais de uma conexão internacional, será aceito o somatório das capacidades de todas as conexões, desde que atendam ao valor mínimo estabelecido.' (Grifo nosso)

A comissão, informou que o contrato com a COGENT atende o edital, vejamos as informações:

b.4) Documentação comprobatória de conexão internacional: A proponente deverá apresentar documentação que comprove a existência, no mínimo, de uma conexão internacional direta com uma operadora TIER-1, com capacidade de transferência igual ou superior a 100 Gbps (cem gigabits por segundo). Caso a empresa possua mais de uma conexão internacional, será aceito o somatório das capacidades de todas as conexões, desde que atendam ao valor mínimo estabelecido.

ATENDIDO. Contrato COGENT (AS 174) – 100GE

Entretanto, o documento apresentado pela Recorrida é arcaico, do ano de 2020, válido por 12 meses, ou seja, venceu ainda no ano de 2021. Vejamos:

BRFIBRA TELECOMMUNICATION INC.

Customer Description	Netcentric / Wholesale
Order Date	14-Sep-2020
Customer Requested Service Date*	01-Dec-2020

* This date is the earliest Service Date requested by Customer. Billing starts on the Service Date. Installation of the Service is subject to the SLA and Product Rider. While COGENT may install the Service on the Requested Service Date, COGENT does not guarantee that the Service will be installed on that date.

Resell Customer (Name)	No
Agent Deal (Name)	No
Legacy Orders Termination*	No

* For all Legacy Orders listed in the SERVICE INFORMATION section below, CUSTOMER elects 1 of 3 options:
1) Immediate Termination.
2) Delayed Termination (up to 30 days).
3) No Termination - Month-to-Month (more than 30-day overlap), i.e., legacy orders will renew for successive Renewal Terms of one (1) month until terminated by Customer.

Service Information

Quoted Currency	USD	US Dollar
-----------------	-----	-----------

Service Parameters

Order ID	Order Type	Legacy Order(s)	Node ID	Service Interface	CDR (Mbps)	Initial Term (in months)	On/Off-Net	Billing Model	Burst Fee (per Mbps)	Installation Fee	Monthly Fee
3-000885356	New		70119-0	100GE	100000	12	On-Net	Flat	0.000	7000.00	25000.00

Service Options

Note: IP Addresses Allocation, BGP, VLAN and LAG option orders always have an Initial Term of one (1) month.

A aceitação de um documento vencido há tanto tempo como prova de uma capacidade técnica atual e contínua **afrota diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a própria segurança jurídica do processo licitatório.**

Diante do exposto, resta inequivocamente demonstrado que a Recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação técnica para o Lote 2, conforme detalhado:

1. Atestado do CIASC (itens b.2 e b.3): O atestado apresentado é ambíguo e não comprova as velocidades mínimas exigidas de 10 Gbps para Tráfego IP e 10 Gbps de análise de tráfego com 1 Gbps de entrega de tráfego tratado para Clean Pipe, além de violar a regra de comprovação "única e não-fracionada".
2. Comprovação de Conexão Internacional (item b.4): O contrato com a Cogent está datado de 2020, e nenhuma documentação atualizada foi apresentada para comprovar a existência e a capacidade da conexão internacional exigida.

A somatória dessas falhas, que atingem pontos essenciais da capacidade técnica exigida, impõe a inabilitação da **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA** para o Lote 2. A manutenção de sua habilitação, apesar das claras desconformidades, comprometeria a lisura, a objetividade e a isonomia do processo, prejudicando a Administração Pública e os demais licitantes que cumpriram rigorosamente as regras editalícias.

4) CONCLUSÃO - PEDIDO

Em face do exposto, vem a **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES** reiterar os termos acima expostos e requerer a Vossa Senhoria que:

- a) seja acolhido e processado o presente recurso, eis que válido e tempestivo;
- b) seja julgada a peça totalmente **PROCEDENTE, INABILITANDO** a empresa **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, em ambos os lotes, por não cumprir os requisitos da proposta e nem de habilitação;
- c) Chamar a **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, próxima colocada, para andamento do processo, em nome da isonomia, legalidade e vinculação ao processo licitatório.

Caso a Nobre Comissão, opte por manter a decisão, que declarou a empresa **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**, vencedora do certame, requeremos que, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 4 de setembro de 2025.

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 14.798.740/0001-20
Cristiane Aparecida Busatto
Procuradora
RG N.º 4.598.489
CPF N.º 048.342.279-79

14.798.740/0001-20
IE: 256.606.854
ACESSOLINE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Rua: Marcílio Dias, Nº 420E
Bairro: Bela Vista CEP: 89.804-160
CHAPECÓ - SC